



**PARECER N°** 1184/2019/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00058.066955/2016-30  
**INTERESSADO:** JAIME MACHADO MORAES

## **SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA EM SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**Autos de Infração n°:** 000292/2016 e 000310/2016

**Data da Lavratura dos Autos de Infração:** 24/04/2016

**Crédito de Multa (SIGEC):** 661972170

**Descrição da ementa AI n° 000292/2016:** No Diário de Bordo, não preenchimento ou preenchimento incompleto referente aos dados de uma etapa do voo antes da saída da tripulação da aeronave após o término do voo

**Descrição da ementa AI n° 000310/2016:** Construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso

**Aeronave:** PP-JAI

**Proponente:** Renata de Albuquerque de Azevedo – SIAPE 1766164

### 1. **RELATÓRIO**

#### 1.1. **Introdução**

Trata-se de recurso interposto por JAIME MACHADO MORAES referente ao AI n° 000292/2016, em face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo n° 00058.066955/2016-30, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 661972170.

Importante destacar que, no presente processo, constam dois autos de infração sob os seguintes números: 000292/2016 e 000310/2016 (fls. 01 a 03, SEI n° 0309952).

O Auto de Infração n° 000292/2016, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 24/04/2016, capitulando as condutas do Interessado na alínea 'a' do inciso II do art. 302 do CBA – Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n° 7.565, de 19/12/1986) c/c item 9.3 da IAC 3151, descrevendo-se o seguinte (fls. 01/02, SEI n° 0309952):

DESCRIÇÃO DA EMENTA: No Diário de Bordo, não preenchimento ou preenchimento incompleto referente aos dados de uma etapa do voo antes da saída da tripulação da aeronave após o término do voo

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Ao analisar a cópia do Diário de Bordo n° 01/PP-JAI/13, referente aos registros da aeronave PP-JAI, observou-se que os seguintes campos nas seguintes datas não estavam preenchidos de forma

adequada:

1. Na página com os dados dos voos de 11/05/2013 (de SNCR para ZZZZ) a 26/05/2013 (de ZZZZ para SNCR), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 11/05/2013 (SNCR-ZZZZ), 12/05/2013 (ZZZZ-SNCR), 18/05/2013 (SNCR-ZZZZ), 19/05/2013 (ZZZZ-SNCR), 25/05/2013 (SNCR-ZZZZ) e 26/05/2013 (ZZZZ-SNCR);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

2. Na página com os dados dos voos entre 01/06/2013 (de SNCR para ZZZZ) a 27/06/2013 (de SNCR para SBPR), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 01/06/2013 (SNCR-ZZZZ) e 02/06/2013 (ZZZZ-SNCR);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

3. Na página com os dados dos voos entre 27/06/2013 (de SBPR para SBCF) a 07/07/2013 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 29/06/2013 (SNRY-ZZZZ), 05/07/2013 (ZZZZ-ZZZZ) e 07/07/2013 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

4. Na página com os dados dos voos de 13/07/2013 (de SNRY para SNVB) a 28/07/2013 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 26/07/2013 (SJLY-ZZZZ) e 28/07/2013 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

5. Na página com os dados dos voos de 17/08/2013 (de SNRY para ZZZZ) a 07/09/2013 (de SNRY para SBPR), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 17/08/2013 (SNRY-ZZZZ), 18/08/2013 (ZZZZ-SJLY), 01/09/2013 (SJLY-ZZZZ) e 03/09/2013 (ZZZZ-SNVB);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

6. Na página com os dados dos voos de 07/09/2013 (de SBPR para SBPR) a 19/09/2013 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 13/09/2013 (SNRY-ZZZZ), 14/09/2013 (ZZZZ-SNRY), 18/09/2013 (SNRY-ZZZZ) e 19/09/2013 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

7. Na página com os dados dos voos de 10/10/2013 (de SNRY para SBPR) a 26/10/2013 (de SBPR para SBPR), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 18/10/2013 (SNRY-ZZZZ) e 20/10/2013 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

8. Na página com os dados dos voos de 27/10/2013 (de SBPR para SNRY) a 02/11/2013 (de SBTV para ZZZZ), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 01/11/2013 (SNRY-ZZZZ), 01/11/2013 (SBGV-ZZZZ), 01/11/2013 (ZZZZ-SBGV), 02/11/2013 (ZZZZ-SBTV) e 02/11/2013 (SBTV-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

9. Na página com os dados dos voos de 03/11/2013 (de ZZZZ para SBGV) a 01/12/2013 (de SNRY para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 03/11/2013 (ZZZZ-SBGV), 03/11/2013 (SBGV-ZZZZ); 15/11/2013 (ZZZZ-ZZZZ) e 17/11/2013 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

10. Na página com os dados dos voos de 08/12/2013 (de SNRY para SNRY) a 27/12/2013 (de SBPR para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 21/12/2013 (SNRY-ZZZZ) e 21/12/2013 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

11. Na página com os dados dos voos de 27/12/2013 (de SNRY para SBGV) a 03/01/2014 (de ZZZZ para ZZZZ), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 27/12/2013 (SBGV-ZZZZ), 30/12/2013 (ZZZZ-SBPS), 30/12/2013 (SBPS-ZZZZ), 01/01/2014 (ZZZZ-ZZZZ), 03/01/2014 (ZZZZ-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

12. Na página com os dados dos voos de 04/01/2014, (de ZZZZ para SBPS) a 06/01/2014 (de SBPS para SBIL), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 04/01/2014 (ZZZZ-SBPS), 04/01/2014 (SBPS-ZZZ); 05/01/2014 (ZZZZ-ZZZZ, partida às 14h15min), 05/01/2014 (ZZZZ-ZZZZ, partida às 18h00min) e 06/01/2014 (ZZZZ-SBPS);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

13. Na página com os dados dos voos de 06/01/2014 (de SBIL para SNCL) a 18/01/2014 (de

SNRY para ZZZZ), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 11/01/2014 (SNCL-ZZZZ), 12/01/2014 (ZZZZ-SBPS) e 18/01/2014 (SNCR-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

14. Na página com os dados dos voos de 19/01/2014 (de ZZZZ para SNRY) a 15/02/2014 (de SNRY para ZZZZ), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 19/01/2014 (ZZZZ-SNRY) e 15/02/2014 (SNRY-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

15. Na página com os dados dos voos de 16/02/2014 (de ZZZZ para SNRY) a 27/02/2014 (de SNHN para SBGV), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ no seguinte voo: 16/02/2014 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Combustível Total' no seguinte voo: 27/02/2014 (SNHN-SBVG);

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

E. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

16. Na página com os dados dos voos de 28/02/2014 (de SBGV para SBTV) a 06/03/2014 (de SBPS para ZZZZ) os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 28/02/2014 (SNBTV-ZZZZ), 03/03/2014 (ZZZZ-SBPS), 03/03/2014 (SBPS-ZZZZ), 06/03/2014 (ZZZZ-SBPS) e 06/03/2014 (SBPS-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

17. Na página com os dados dos voos de 07/03/2014 (de ZZZZ para SBPS) a 12/03/2014 (de SNFE para SJXD), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou de colagem para os locais identificados enquanto ZZZZ no seguinte voo: 07/03/2014 (ZZZZ-SBPS);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Combustível Total' no seguinte voo: 07/03/2014 (SBGV-SNRY);

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

E. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

18. Na página com os dados dos voos de 28/04/2014 (de SNRY para SBVG) a 14/05/2014 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 04/05/2014 (SBTV-ZZZZ), 10/05/2014 (SNRY-ZZZZ) e 14/05/2014 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

O Auto de Infração nº 000310/2016 foi lavrado em 24/04/2016, capitulando as condutas do Interessado na alínea 'f' do inciso VI do art. 302 do CBA – Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19/12/1986), descrevendo-se o seguinte (fl. 03, SEI nº 0309952):

DATA: 23/04/2014 Hora: - Local: Rua Aloisio Leite Guimarães, no 405, Belvedere, Beto Horizonte/MG

DESCRIÇÃO DA EMENTA: Construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Durante inspeção realizada pela ANAC nos dias 23 e 24/04/2014 no endereço Rua Aloisio Leite Guimarães, nº 405, Belvedere, Beto Horizonte/MG, foi observada a existência de campo de pouso no local (heliponto), inclusive em operação (aeronave PP-JAI pousada no local sem o registro.

CAPITULAÇÃO: Art. 302, inciso VI, alínea 'f' da Lei nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

## 1.2. **Relatório de Fiscalização**

Consta nos autos documento referente à fiscalização realizada, 'Relatório de Fiscalização' nº 49/2016/NURAC/CNF/ANAC, de 24/04/2016, em que são apontadas as irregularidades constatadas após apuração de denúncia sobre a existência de helipontos irregulares no Bairro Belvedere (Belo Horizonte/MG) – fls. 04/12.

Às fls. 13/49, em anexo, são apresentados os autos os seguintes documentos:

1. Consulta ao sistema DCERTA - 01/05/2013 a 01/05/2014 - partida SNRY;
2. Consulta ao sistema DCERTA - 01/05/2013 a 01/05/2014 - destino SNRY;
3. Certidão de Inteiro Teor do Registro Aeronáutico Brasileiro - Aeronave PP-JAI;
4. Fotografia tirada às 10h47min do dia 23/04/2014 (aeronave PP-JAI sobre infraestrutura localizada na Rua Aloisio Leite Guimarães nº 405);
5. Fotografia tirada às 16h44min do dia 24/04/2014 (aeronave PP-JAI sobre infraestrutura localizada na Rua Aloisio Leite Guimarães no 405);
6. Cópia da Carta s/n, protocolo 00065.064929/2014-16;
7. Cópia do Ofício nº 131/2014/GGAF/ANAC, protocolo 00058.067748/2014-31;
8. Cópias de folhas do Diário de Bordo nº 01/PP-JAI/13, protocolo 00058.071706/2014-02;
9. Imagem do Google Maps, consultado em 25/01/2016;
10. Imagem do Google Streetview, consultado em 25/01/2016;
11. Cópia do conteúdo do site <https://saoromaomoveis.wordpress.com/2011/04/19/casa-em-belo-horizonte-por-carico/>, acessado em 18/02/2016;
12. Ampliação da foto do site <https://saoromaomoveis.wordpress.com/2011/04/19/casa-em-belo-horizonte-por-carico/>, acessado em 18/02/2016;
13. Dados do Aeronavegante JAIME MACHADO MORAES (CANAC 962019);
14. Dados da Aeronavegante TICIANA TONETTI COELHO (CANAC 140642);
15. Consulta CNPJ 06.315.439/0001-90, em 21/01/2016;
16. Consulta CNPJ 02.256.587/0001-20, em 21/01/2016.

### 1.3. ***Defesa do Interessado***

O Interessado foi notificado da lavratura dos Autos de Infração nº 000292/2016 e 000310/2016 em 28/06/2016, por meio do Aviso de Recebimento – AR (fl. 50, SEI nº 0309956).

Em 20/07/2016, o Autuado apresentou as peças de defesa referentes aos dois referidos autos de infração (fls. 51/67, SEI nº 0309956 e 0309960).

Conforme Despacho nº 130/2016/GPIN/GGAF/ANAC, de 17/08/2016, o processo foi encaminhado para ACPI/SPO para devidas providências – fl. 68, SEI nº 0309960.

Termo de Encerramento de Trâmite Físico assinado eletronicamente em 04/01/2017 (SEI nº 0309961).

### 1.4. ***Decisão de Primeira Instância***

Em 09/11/2017, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação fazendo referência apenas ao AI nº 000292/2016, com atenuante e sem agravante, de multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada página do diário de bordo, totalizando o valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscientos reais) – SEI nº 1233378 e 1238513.

Consta nos autos a Notificação de Decisão nº 2260(SEI)/2017/CCPI/SPO-ANAC, documento assinado eletronicamente em 24/11/2017 (SEI nº 1286492), informando o Interessado acerca da aplicação de penalidade de multa referente ao AI nº 000292/2016, abrindo prazo para interposição de recurso.

### 1.5. ***Recurso do Interessado***

Tendo tomado conhecimento da decisão em 30/11/2017 (SEI nº 1343597), o Interessado postou recurso em 11/12/2017 (processo anexado nº 00065.570868/2017-74, SEI nº 1361079).

Observa-se que o Recurso do interessado se refere ao AI nº 000292/2016.

Tempestividade do recurso certificada em 20/12/2017 – SEI nº 1370432.

### 1.6. ***Outros Atos Processuais e Documentos***

Consta aos autos o Despacho da Secretaria da ASJIN, documento assinado eletronicamente em 20/07/2018 (SEI nº 2024496), encaminhando o processo para análise e deliberação.

É o relatório.

## 2. **SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA**

Primeiramente, cabe mencionar que a questão a ser tratada nesta diligência diz respeito à presença de dois Autos de Infração nº 000292/2016 e 000310/2016 lavrados em face ao Interessado JAIME MACHADO MORAES e suas respectivas defesas no processo administrativo nº 00058.066955/2016-30.

Após análise do processo e diante dos documentos apresentados, entende-se prudente realizar diligência com intuito esclarecer a regularidade processual quanto às providências administrativas tomadas referentes às irregularidades apresentadas nos referidos autos de infração.

Assim, a Resolução ANAC nº 472/2018 estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC, apresentando, em seu art. 40, a seguinte redação:

Resolução ANAC nº 472/2018

Art. 40. A autoridade competente para decidir o processo poderá, em momento anterior à decisão, determinar a efetivação de diligências para complementação da instrução, com vistas à

elucidação da matéria objeto de apuração.

Parágrafo único. Se, em decorrência das diligências efetuadas, forem acrescentados novos elementos probatórios aos autos, aptos a influenciar a decisão administrativa, o autuado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a documentação juntada.

Ainda, a Portaria nº 1.244/ASJIN, de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura e organização dos trabalhos exercidos no âmbito da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN, apresenta, em seu art. 8º, as competências dos Membros Julgadores:

Portaria nº 1.244/ASJIN

Das Atribuições dos Membros Julgadores

Art. 8º Compete aos Membros Julgadores:

(...)

VII - requerer, por diligência, esclarecimentos aos diversos setores da ANAC.

Conforme disposto no Relatório, existem dois Autos de Infração lavrados em face ao Interessado JAIME MACHADO MORAES sob os números 000292/2016 e 000310/2016 (fls. 01/03, SEI nº 0309952).

Após notificação quanto à lavratura dos referidos autos, por meio do AR (fl. 50, SEI nº 0309956), o Interessado apresentou as respectivas peças de defesa (fls. 51/67, SEI nº 0309956 e 0309960).

Observa-se que houve a emissão do Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI nº 0309961), sendo o processo convertido do suporte físico para eletrônico no SEI-ANAC, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

Verifica-se que a decisão de primeira proferida em 09/11/2017 trata apenas das diversas irregularidades dispostas no AI nº 000292/2016, essas referentes ao não preenchimento ou preenchimento incompleto do diário de bordo da aeronave PP-JAI (SEI nº 1233378 e 1238513)

O Interessado foi notificado quanto à decisão proferida com referência ao AI nº 000292/2016, apresentando recurso conforme processo anexado nº 00065.570868/2017-74.

Importante destacar que **não consta** nos autos do presente processo referência sobre as providências administrativas tomadas em relação ao **AI nº 000310/2016** (fl. 03, SEI nº 0309952), que trata da existência de campo de pouso, inclusive em operação, sem registro.

Ainda, em consulta ao Sistema de Informação Eletrônica (SEI), não se evidencia qualquer encaminhamento das providências administrativas necessárias sobre as irregularidades presentes no AI nº 000310/2016.

Com relação ao processo administrativo relacionado no Sistema SEI ao presente processo, número 00058.066950/2016-15, verifica-se que o mesmo apresenta questão similar apresentada nessa diligência. Ou seja, no referido processo, evidencia-se a presença de dois autos de infração distintos (AI nº 000290/2016 e 000308/2016), em face a POWER AVIATION IMPORTACAO LTDA, sendo proferida decisão quanto às irregularidades apresentadas no AI nº 000290/2016.

Portanto, nos autos do processo nº 00058.066950/2016-15, não foram evidenciadas as providências administrativas tomadas quanto ao AI nº 000308/2016. Esse processo encontra-se atualmente sobrestado na unidade DDA (Divisão de Dívida Ativa).

Diante do exposto, tendo em a necessidade de confirmação dos fatos do presente processo, visando o pleno entendimento da questão apresentada, bem como a Justiça na decisão administrativa, esta Relatora e Membro Julgador requer, neste ato, maiores informações ao setor técnico competente, de forma que sejam apreciados os documentos do presente processo e sejam prestadas as informações solicitadas e as pertinentes e necessárias:

- (a) Tendo em vista a presença de dois autos de infração distintos nº 000292/2016 e 000310/2016 e suas respectivas defesas e, ainda, a decisão de primeira instância proferida com referência ao AI nº

000292/2016 no processo nº 00058.066955/2016-30, solicita-se informações quanto às providências administrativas tomadas com relação ao AI nº 000310/2016 (fl. 03, SEI nº 0309952).

(b) Sugere-se que o setor competente verifique as providências administrativas tomadas com referência ao AI nº 000308/2016, presente nos autos do processo nº 00058.066950/2016-15 (processo relacionado ao processo ora em análise no SEI).

O setor competente, caso assim entenda necessário, poderá acrescentar outras informações e considerações que julgarem necessárias, bem como anexar documentos.

Desta forma, sugiro **CONVERTER EM DILIGÊNCIA o presente processo**, retornando os autos à Secretaria desta ASJIN, a fim de que seja encaminhado à Superintendência de Padrões Operacionais, de forma que sejam analisados os documentos acostados ao processo e demais documentos mencionados nesta diligência, bem como **para sejam prestadas as informações solicitadas e pertinentes**, devendo retornar a este Relator desta ASJIN, no menor prazo de tempo possível, para análise, voto e futura decisão.

Importante, ainda, observar o *caput* do artigo 1º da Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

É a Proposta. Submete-se ao crivo do Presidente da Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

**RENATA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**

Especialista em Regulação de Aviação Civil

SIAPE 1766164



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 23/09/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3517478** e o código CRC **BF769144**.





## DESPACHO

Brasília, 23 de setembro de 2019.

À Secretaria Administrativa de Processos Sancionadores (ASJIN)

Assunto: **Solicitação de Diligência.**

Retorno o presente processo à Secretaria da ASJIN de forma que venha a encaminhar os autos à Superintendência de Padrões Operacionais, nos termos do [Parecer nº 1184/2019/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 3517478], a fim de que responda ao seguinte questionamento e atente para a sugestão apresentada:

(a) Tendo em vista a presença de dois autos de infração distintos nº 000292/2016 e 000310/2016 e suas respectivas defesas e, ainda, a decisão de primeira instância proferida com referência ao AI nº 000292/2016 no processo nº 00058.066955/2016-30, solicita-se informações quanto às providências administrativas tomadas com relação ao AI nº 000310/2016 (fl. 03, SEI nº 0309952).

(b) Sugere-se que o setor competente verifique as providências administrativas tomadas com referência ao AI nº 000308/2016, presente nos autos do processo nº 00058.066950/2016-15 (processo relacionado ao processo ora em análise no SEI).

O setor competente, caso assim entenda, poderá acrescentar outras informações e considerações que julgar necessárias, bem como anexar outros documentos.

Importante, ainda, observar o *caput* e o §1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta.

À Secretaria para as providências cabíveis.

CÁSSIO CASTRO DIAS DA SILVA  
SIAPE nº 1467237  
Presidente Turma Recursal RJ-ASJIN



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 30/09/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3526364** e o código CRC **8DB5B6E2**.